



PUBLICAÇÃO  
Período: 24/07  
à 24/08/2020  
LOCAL MURAL PREFEITURA  
flirandof

**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Herval**

**DECRETO Nº 99 DE 23 DE JULHO DE 2020**

Regulamenta a execução da Lei n.º 1.555/2020, que obriga, no Município de Herval, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavírus, e dá outras disposições.

O Prefeito do Município de Herval, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 06 de 20 de março de 2020 declarou em âmbito Federal estado de Calamidade Pública em âmbito nacional;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 47 de 23 de março de 2020 declarou estado de calamidade pública em âmbito municipal, reconhecido pelo Poder Legislativo através da lei municipal n.º 1.343 de 06 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que foram editados os Decretos Municipais 45 e 50/2020, que designaram equipe para fiscalizar o cumprimento das medidas de combate a pandemia do novo coronavírus, sem prejuízo da mobilização de toda a estrutura das Secretarias de Saúde e Assistência para as medidas de combate e prevenção;

CONSIDERANDO que os Decretos municipais 41/2020, 44/2020, 45/2020, 47/2020, 49/2020, 50/2020, 62/2020, 63/2020, 65/2020, 69/2020, 73/2020, 74/2020, 75/2020, 81/2020 e 89/2020, sem prejuízo de outras normas, tratam de medidas para prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2020 recepcionou os Decretos Estaduais de n.º 55.240/2020 e 55.241/2020, que tratam das medidas de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 1555/2020, no seu art. 4º, trata que sua execução deverá ser regulamentada por Decreto, cabendo à equipe de vigilância em saúde e outros servidores especificamente designados por ato do Prefeito Municipal, a fiscalização e autuação.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam responsáveis pela fiscalização e autuação os servidores da equipe de vigilância, designados no Decreto Municipal n.º 50 de 25 de março de 2020.

Art. 2º. O ato fiscal por infração de que trata a Lei Municipal 1.555/2020 será formal e terá o efeito de notificação e de autuação de infração

Art. 3º. A lavratura de autos de infração dar-se-á por meio físico ou eletrônico, desde que garantida a confiabilidade e a segurança no registro dos dados, pelos agentes de fiscalização municipal, que poderão se utilizar de fotos e vídeos captados em logradouros públicos ou em locais privados, para fins de constatação das infrações.

Art. 4º. O auto de infração deverá conter:

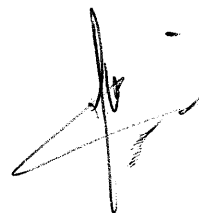
- I – nome e, se possível, endereço do atuado;
- II – local, hora e data da infração;
- III - CPF ou CNPJ do atuado;
- IV – descrição do fato que constitui a infração e a indicação do dispositivo legislativo violado;
- V – nome da autoridade fiscal que lavrou o auto de infração e respectiva assinatura;
- VI – outros dados considerados relevantes.

§ 1º A lavratura do auto de infração independe de testemunha, responsabilizando-se a autoridade atuante pela veracidade das informações nele consignadas.

§ 2º As omissões ou incorreções existentes no auto de infração não geram sua nulidade, quando houverem outros elementos suficientes para a identificação da infração cometida e do infrator responsável.

§ 3º A assinatura do infrator não constitui formalidade essencial à validade do auto.

Art. 5º. A ciência do auto de infração lavrado se dará por meio de:



I - Via eletrônica, com prova de expedição;

II - Ciência direta à parte:

a) Comprovada com assinatura do infrator ou preposto;

b) Certificada pela autoridade fiscal responsável com o motivo alegado, no caso de recusa ou impossibilidade em assinar;

Art. 6º. Serão responsabilizados pessoalmente os pais ou responsáveis das crianças e adolescentes flagrados sem o uso de máscara.

Parágrafo Único. Excetua-se da responsabilização do *caput* os responsáveis pelas crianças de 0 a 2 anos, as quais não deverão utilizar máscara.

Art. 7º. O autuado terá o prazo de dois dias úteis para, querendo, apresentar defesa instruída, desde logo, com todas as provas que possuir, dirigindo-a ao Setor de Arrecadação/Secretaria da Fazenda.

§ 1º. A apresentação de defesa suspenderá o prazo para pagamento da multa.

§ 2º. O infrator será considerado revel se não apresentar defesa ou apresentá-la fora do prazo legal, ensejando o imediato julgamento do auto de infração.

Art. 8º. O agente que efetuou a autuação terá três dias úteis para apresentar réplica à defesa do autuado.

Art. 9º. O julgamento do auto de infração será feito por membro do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19, no prazo máximo de cinco dias.

§ 1º O julgamento se fundamentará no que constar no auto de infração, na defesa na réplica do agente fiscal, se houver, bem como nas provas produzidas e nas normas jurídicas pertinentes.

§ 2º As decisões devem ser proferidas com clareza e simplicidade, indicando os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão e concluindo pela



procedência ou improcedência do ato fiscal deflagrador do auto de infração, com aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 10º. Da decisão caberá, em dois dias úteis, Recurso ao Prefeito Municipal, que o decidirá em três dias úteis ouvido obrigatoriamente o Setor Jurídico, podendo remeter-se à decisão anterior pelos próprios fundamentos.

Art. 11º. As multas deverão ser pagas no prazo de até 30 (trinta) dias úteis a contar da autuação ou da decisão final, caso apresentada defesa.

Parágrafo Único. Caso os valores não sejam pagos no prazo do *caput*, serão seus valores inscritos em Dívida Ativa do Município, podendo ensejar protesto em cartório, execução judicial e todas as outras medidas legais constritivas para o pagamento.

Art. 12. O valor arrecadado com as multas será destinado, prioritariamente, para a compra de itens de proteção contra a contaminação pelo novo coronavírus para disponibilização para população em vulnerabilidade social através da Secretaria de Assistência Social.

Art. 13. Eventuais lacunas no procedimento expresso nesse Decreto serão decididas pelo Comitê Municipal de Prevenção e Cuidado com o Coronavírus, em manifestação fundamentada e por maioria simples de seus membros.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 24 de julho de 2020.

  
Rubem Dari Wilhelmsen

Prefeito